



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ**

Ofício n<sup>o</sup>: 002/2020 - PROJ

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

AO

Sr. Edimilson Diamantino Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis - RJ

Avenida Barão do Rio Branco, n<sup>o</sup> 2846, Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-110

Assunto: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N<sup>o</sup> 06/2020 – **Impugnação**

**O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT/RJ**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, consoante artigo 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 13.639 de 26 de março de 2018, vem por sua Procuradoria Jurídica, apresentar Impugnação ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N<sup>o</sup> 06/2020 da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis – RJ, pelos fundamentos a seguir expostos.

A profissão de Técnico Industrial foi criada pela Lei n<sup>o</sup> 5.524, de 5 de novembro de 1968 e durante quase 50 anos esta categoria foi fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, onde para exercer suas atividades profissionais precisavam estar inscritos no referido sistema de fiscalização, por força do art. 84 da Lei 5.194/1966.

Após 5 décadas, o Congresso Nacional decretou a Lei N<sup>o</sup> 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 a qual foi sancionado pelo Presidente da República em 26 de março de 2018 e publicado no D.O.U no dia 27 de março de 2018, criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, bem como seus respectivos regionais, promovendo a separação das categorias em conselhos profissionais distintos.

Sendo assim, a Lei 13.639/2018 desmembrou as categorias criando um conselho próprio para os Técnicos Industriais, que passaram a ter como único órgão de fiscalização das atividades profissionais dos técnicos industriais, o novel Sistema CFT/CRT.

---

**Sede:** Avenida Passos, n<sup>o</sup> 120 - 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> Andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ

PABX: (21) 3900-9281 - Central de atendimento ao Técnico: (21) 3900-9283

**Delegacia** Região Norte Fluminense: Praça São Salvador, 41 Sala 501 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ

[www.crtj.gov.br](http://www.crtj.gov.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–CRT-RJ

Pois bem, o CRT-RJ recebeu denúncia de diversos profissionais e empresas quanto ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, em tramite na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis - RJ, que tem por objeto EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO IMPERATRIZ LEOPOLDINA - PETROPOLIS/RJ.

Ao analisar o edital e todos os seus anexos, esta Autarquia Federal de Fiscalização profissional verificou nos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, inciso III a total violação a prerrogativa dos profissionais técnicos industriais na participação do certame, considerando as suas atribuições profissionais disciplinadas pelo Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, cuja a fiscalização dos profissionais é realizada atualmente pelo sistema CFT/CRT por força da Lei Federal 13.639/2018, diante da cisão do antigo sistema CONFEA/CREA.

Os itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, inciso III do certame encontram assim redigidos:

**2.1.13) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, se for o caso, no qual conste os seus responsáveis técnicos. A comprovação de quitação junto ao CREA/CAU será exigida apenas da licitante que vencer a disputa, por ocasião da assinatura do contrato.**

**2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Eletricista), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT);**

**2.1.15) A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—CRT-RJ

**I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;**

**II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;**

**III – No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante**

Ocorre que o objeto licitado (EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO IMPERATRIZ LEOPOLDINA - PETROPOLIS/RJ) encontra-se dentro das atribuições que podem ser desempenhadas por **Técnicos Industriais na modalidade Eletrotécnica** e de empresas que possuem este profissional como Responsável Técnico, eis que por força do § 2º do art. 4º do Decreto Federal N º 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, autoriza esta categoria profissional a projetar, dirigir e executar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, in litteris:

**Art 4º. As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:**

**I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;**

**II- (...)**

**III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;**

**IV- (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º Os Técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.**

Sendo assim, obvio que projeto de iluminação de uma rodoviária ora licitado encontra-se **muito aquém do limite estabelecido para o desempenho das atividades dos Técnicos Industriais na modalidade**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

**Eletrotécnica**, o que por consequência, permite a sua participação no certame, motivo pelo qual o item 2.1.13 da norma edilícia deve ser alterado para também fazer constar a possibilidade de execução dos serviços por empresas e de seus responsáveis técnicos igualmente registrados no sistema CFT-CRT.

Outro ponto que merece retificação no edital, é o fato do item 2.1.14 informar que a aptidão para a execução dos serviços licitados será comprovada através de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) ou que tenha vínculo formal coma a licitante.

Todavia, o referido item do edital também violou a Lei 13.639/2018 (artigos 12, inciso XVI e art. 16) ao deixar de constar a possibilidade de comprovação de capacidade técnica através da **Certidão de Acervo Técnico expedida pelo sistema CFT/CRT** em conjunto com o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, eis que a execução dos serviços licitados se encontra dentro das atribuições dos Técnicos Industriais na modalidade Eletrotécnica, como vimos acima.

#### **Art. 12. Compete aos conselhos regionais:**

**I- (...)**

**XVI – operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.**

**Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.**

Sendo assim, o edital (item 2.1.14), **deverá também ser incluído a possibilidade de comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo sistema CFT/CRT com o devido Termo de Responsabilidade Técnica, já que os Técnicos Industriais na modalidade Eletrotécnica integram os profissionais do ramo da engenharia elétrica aptos para o serviço licitado.**

Por último também deve ser retificado o item 2.1.15-III onde informa que no caso de profissional autônomo, o vínculo com a empresa vencedora do certame, deverá ser feita mediante contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, deixando de fora ilegalmente o Termo de Responsabilidade Técnica, que é o documento hábil a demonstrar a responsabilidade técnica do profissional Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica, nos termos da Lei 13.639/2018.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—CRT-RJ

Diante do exposto, esperamos pelo acolhimento da presente impugnação ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis, de acordo com os fundamentos acima expostos, de forma a preservar a legalidade e o respeito à Lei Federal 13.639/2018, Decreto Federal 90.922/85, e que por se tratar de questão de ordem pública e vício insanável contido na redação dos itens do edital ora impugnados, permite a apreciação do mérito da presente impugnação.

LEONARDO MONTALVÃO TEIXEIRA  
Procurador do CRT-RJ  
Matricula 002  
OAB/RJ 97.505